



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – DCH-III

O sol escaldante durante oito meses do ano (e às vezes mais), não impedem os pés descalços de tocarem o chão quente. E lá vão elas, rodopiando pelas ruas, terreiros, estradas e caminhos, aproveitando um tempo cada dia mais curto... Cada vez mais veloz... Onde as respostas não mais apontam uma saída e ainda assim, são crianças. (FREITAS, 2015, p.15').

1, 2, 3 e já. Posso ir? Nós do Grupo de Pesquisa Educação Contextualizada, Cultura e Território – EDUCERE, intencionamos chamar atenção para a importância do RECREIO nas escolas do Município de Juazeiro/Bahia. Sabemos que a infância é uma etapa do desenvolvimento humano com características próprias e necessidades específicas de fortalecimento da identidade, autonomia, reconhecimento da sua cultura, socialização, estímulo dos sentidos, vivências afetivas entre outras tantas, e o espaço do brincar deveria estar em evidência para o desenvolvimento de tais competências cognitivas, culturais e socioemocionais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), em seu Artigo 4º, definem a criança como sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2009)². De acordo com as mesmas diretrizes, os eixos que deveriam estruturar a prática pedagógica para a educação das crianças são interação e brincadeira.

Dessa maneira, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) entende a importância do brincar e o coloca em destaque como um dos direitos para o desenvolvimento das crianças. Propõe “[...] brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu

¹ SENA, Ivânia Paula Freitas d Souza. Por onde anda a infância no Semiárido? Questões que perpassam a educação. In: TELES, Edilane Carvalho; REIS, Edmerson dos Santos. **Anotações sobre o brincar e a infância na contemporaneidade**. Curitiba: Editora CRV, 2015.

² BRASIL. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Brasília: DF: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Básica, 2009.

acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais” (BNCC, 2017, p.36)³.

Apesar de tantas possibilidades de aprendizagem, podemos notar que o recreio não está sendo considerado na proposta pedagógica das escolas, como sugere o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9394/96⁴. Neste sentido, as instituições estão deixando de ser as protagonistas dos seus processos de ensino-aprendizagem.

No trabalho contínuo desse grupo e após algumas constatações práticas sobre o recreio e o brincar nas escolas, entendemos a necessidade em elaborar um questionário para um público diversificado como alunos, gestores, professores, pais, funcionários, entre outros sobre a existência do recreio. Esse nos aponta que 99,6% das 224 respostas consideram o recreio importante, não entendendo a ausência deste tempo/espaço nas escolas públicas de Juazeiro/BA. Destacamos três aleatoriamente,

“O recreio é pelo menos uma brecha de relação das escolas com o tempo da infância”. (AMARELINHA).

“Essencial, necessário, direito da criança”. (PEGA-PEGA).

“As crianças precisam interagir com as outras. O brincar faz parte da aprendizagem e socialização”. (PULA CORDA).

Dessa forma, nos colocamos no lugar da criança para nos permitir escutar o contexto submerso dessas observações. Quantas crianças e jovens ficam sem essência quando lhe tiram o espaço do brincar? Será que esse espaço não significa o momento de serem elas mesmas, quando potencializam sua criatividade, extravasam o silêncio da sala de aula, podem correr, pular, conhecer amigos, chupar picolé, comer seu biscoito? Será que as escolas conseguem observar que neste momento, as crianças e jovens desenvolvem aspectos cognitivos como a percepção, a linguagem, o pensamento, o raciocínio, a memória, todos estes envolvidos no ato do brincar presente neste rico espaço do Recreio?

³ BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, 2017.

⁴ BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

O Parecer CNE/CEB 02/2003⁵, que trata do “Recreio como atividade escolar (referente à Indicação CNE/CEB 2/2002, de 04.11.2002)”, na página 3, vai destacar o seguinte:

O fato do recreio ser considerado “efetivo trabalho escolar” não é um entendimento novo. Já foi adotado quando da implantação da Lei 5.692/71 e o CFE, no Parecer 792/73, de 5-6-73, concluiu: ‘o recreio faz parte da atividade educativa e, como tal, se inclui no tempo de trabalho escolar efetivo...; e quanto à sua duração, ‘... parece razoável que se adote como referência o limite de um sexto das atividades (10 minutos para 60, ou 20 para 120, ou 30 para 180 minutos, por exemplo)’.

Esse mesmo parecer vai ser efetivo ao destacar que basta constar no projeto pedagógico das escolas o recreio como tempo de aprendizagem, que esse será incluído no tempo regular diário, podendo ser computado tempo do recreio nas 800 horas letivas, sem que com isso se crie tempo extra para o seu acontecer., pois pelo que consta na legislação educacional brasileira, “o recreio e os intervalos de aula são horas de efetivo trabalho escolar” (Parecer CEB/CNE, 02/2003, página 05).

Ainda, pelo Parecer CEB nº 05/97:

As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.

Ou seja, basta que seja regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação, ou mesmo nas propostas pedagógicas das unidades escolares, o recreio e os intervalos como tempos de aprendizagens e de efetivo trabalho escolar, para que seja garantido o direito ao recreio às nossas crianças e adolescentes.

Assim, compreendendo que, o recreio é um direito e faz parte da vida da criança, e o brincar sua linguagem, não podemos calar nossos pequenos como permuta aos

⁵ BRASIL. **Parecer cne/ceb nº 02/2003** – Aprovado EM 19/02/2003 - Recreio como atividade escolar (referente à Indicação CNE/CEB 2/2002, de 04.11.2002). Brasília: DF: CNE/CEB, 2003.

BRASIL. **Parecer CEB nº 05/1997**. Aprovado em 07/05/1997. Assunto: Proposta de Regulamentação da Lei nº 9.394/96. Brasília: DF: CNE/CEB, 1997.

acelerados processos da contemporaneidade que exigem mais rapidez nas ações do cotidiano, correndo o risco de limitar o potencial de aprendizagem da criança, com a redução e/ou exclusão de um momento essencial entre os tempos de aprendizagem, que se configura como descanso “mental”, ócio, experiência essencial a uma das linguagens secretas da infância. Reduzir o recreio negligencia um dos direitos mais básicos. *Tá frio ou tá quente? Achei!*

Convidamos a todos a (re)pensar os tempos da infância, as garantias dos direitos das crianças e a luta de todos por uma educação de qualidade! Contamos com vocês como se “fosse uma brincadeira de roda”, cujo tema é o brincar livre e espontâneo também na hora do recreio.

Atenciosamente,

Edmerson dos Santos Reis
Grupo de Pesquisa EDUCERE - Educação contextualizada, cultura e território

Sandra Novais Santos
Colegiado do Curso de Pedagogia

João José Santana Borges
Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPE

Edonilce da Rocha Barros
Departamento de Ciências Humanas, Campus III